

Ata de negociação de prorrogação de horários de Natal/2018, Sábados, Domingos e Feriados 2019 e Carnaval 2019, com abrangência territorial em Itapiranga/ SC.

O sindicato dos Empregados no Comercio do Extremo Oeste de SC após ter recebido proposta por parte dos representantes do CDL de Itapiranga/SC, propondo CCT para definir os horários de Natal/2018 e horários especiais de sábados , domingos, feriados e carnaval/2019, para o uso de mão de obra e abertura em horários especiais, realizou reunião com o SINDICOMERCIO , representante da parte patronal e se chegou ao seguinte acordo: Do horário para o período do Natal/2018, nos seguintes períodos: Dias 01, 08, 15, 22 e 24 /12/2018 - das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min; - Dias 17, 18, 19 e 20/12/2018 – das 08h00min às 12h00min, e das 13h30min às 19h00min; - Dias 21/12/2018 – das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 21h00min; - Dia 31/12/2018 - das 08h00min às 12h00min, no período da tarde fica fechado e proibido uso de mão obra; - Dias 23 e 30/12/2018 – Domingos - não haverá expediente no comércio em geral e fica proibido o uso de mão de obra. - Dia 05 de Março de 2019 – terça-feira de Carnaval não haverá expediente no comércio varejista e atacadista em geral do município de Itapiranga, inclusive as revendas de ferragem, peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e motonetas, material elétrico e hidráulicos/lojas de revenda de materiais de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns exclusivos de vendas de gêneros alimentícios deverão permanecer fechadas, sendo que as horas não trabalhadas nesse dia, no limite máximo de 08(oito) horas, poderão ser trabalhadas até novembro de 2019. Observando-se o parágrafo 1º da CCT. DOS SÁBADOS ESPECIAIS, DOMINGOS E FERIADOS DE 2019: Nos sábados do ano de 2019 abaixo relacionados o horário de funcionamento será das 08h00min às 12h00min e das 13h00 às 16h:00min: - 05 de janeiro de 2019, - 02 de fevereiro; - 02 de março; - 06 de abril; - 20 de abril; - 04 de maio; - 11 de maio; - 01 de junho; - 08 de junho; - 06 de julho; - 03 de agosto; - 10 de agosto; - 14 de setembro; - 05 de outubro; e 09 de novembro, todos do ano de 2019. As horas trabalhadas nos sábados especiais no período da tarde conforme está CCT, deverão ser anotada no livro ponto, cartão ponto, caso não haja a referida compensação, as horas deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento). Nos sábados, que não constam nesta convenção coletiva de trabalho, no período da tarde, aos domingos e feriados do ano de 2019, fica proibido o uso da mão de obra dos trabalhadores, e as empresas deverão permanecer fechadas, sob pena de multa estipulada na CCT; Aos domingos e feriados/2019, fica proibido o uso da mão de obra dos trabalhadores, sob pena de multa estipulada na e CCT. Supermercados, mercados, minimercados e revendas exclusivas de gêneros alimentícios, terão seu horário normal de funcionamento. Todas as horas não trabalhadas nas folgas previstas na CCT de horários especiais só poderá ser compensado, não sendo permitido descontar no salário dos empregados como faltas. Pelo descumprimento de qualquer cláusula da CCT a multa será no valor de 100% (cem por cento) do piso da categoria por trabalhador e por descumprimento. Ver na íntegra as Cláusulas da Convenção Coletiva de trabalho homologada no MTE. São Miguel do Oeste SC, 09 de outubro de 2018.

*Juanir Maria Peres*